ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Eletrônica - Inciso II Art. 75
Processo Administrativo N.º 024/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Seguro Predial para Imóvel Público onde se situa a PREV SÃO JOSÉ, com suas atividades laborais, na modalidade “Compreensivo Empresarial” como consta da última apólice vigente, devendo ser total para o imóvel, cobrindo incêndios, IDT, raio, explosões de qualquer natureza, danos elétricos, quebra de vidros, recomposição de documentos e roubo ou furto qualificado de bens e mercadorias. Conforme descrito em apólice anterior: “Sobre prédios, maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas regularmente existentes no local de risco”. Além disso, importa a inclusão de “Cláusula de 1º Risco Absoluto” e cláusulas de exclusão para atos de terrorismo e interpretação de datas por aparelhos eletrônicos e inclusão de serviços essenciais de assistência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT/ CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL SOLICITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Seguro Patrimonial (Predial)	30126	Serviço	1	R$ 903,40

1.2. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.4. A prorrogação estará condicionada à comprovação de sua vantajosidade para a Administração Pública, mediante autorização da autoridade competente, desde que fique formalmente demonstrado que a prestação dos serviços possui natureza continuada, seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, que os serviços tenham sido prestados regularmente, que a Administração mantenha interesse na continuidade do serviço, que as condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos — admitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes — e que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.5. Este Termo de Referência está vinculado ao Aviso de Contratação Direta, referente ao processo administrativo nº 24/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de pequeno valor. A seleção será baseada no critério de menor preço, garantindo economia e eficiência no uso dos recursos públicos.

2.2. A contratação de seguro Predial institucional é essencial para proteger o patrimônio público contra danos e assegurar a segurança dos servidores que utilizam as instalações. O seguro oferecerá cobertura abrangente, reduzindo riscos de sinistros e garantindo a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos operacionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço será prestado conforme a necessidade, em casos de urgência ou situações imprevistas.

3.1.1. O seguro predial deverá cobrir, os seguintes eventos:

- INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA
- DANOS ELÉTRICOS
- ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS
- QUEBRA DE VIDROS
- DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

3.2. Os valores das coberturas do seguro são os seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R$)
INCÊNDIO, IDT, RAIO E EXPLOSÃO DE QQ NATUREZA	115.000,00
DANOS ELÉTRICOS	23.000,00
ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS	30.000,00
QUEBRA DE VIDROS	11.500,00
DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	4.000,00
SERVIÇOS COMUNS DE ASSISTÊNCIA	0,00

3.3. Além dos eventos principais indicados acima, o seguro deverá incluir, também SERVIÇOS COMUNS DE ASSISTÊNCIA, sem pagamento de franquia ou outros adicionais, que deverão compreender no mínimo:

3.3.1. Chaveiro

3.3.2. Encanador

3.3.3. Eletricista

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Assinatura do contrato em até 10 dias após a homologação e adjudicação.

4.2. A Contratada deverá emitir e entregar a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.3. A apólice é o instrumento conjunto ao contrato.

4.4. A apólice de seguro deve atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

4.5. O seguro contratado será da modalidade Cobertura Compreensivo Empresarial (Total), conforme especificações descritas no item 3 deste Termo.

4.6. O contratado deverá preencher todos os requisitos de habilitação do item 8.

Franquia

4.7. Será adotada a franquia compreensiva, observando-se que os valores das franquias devem constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto definido após assinatura do contrato e entrega da apólice.

5.1.2. E quando ocasionar a prestação de casos incluídos na apólice.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no imóvel localizado na rua Colombo, 1622 - Centro de São José dos Pinhais – CEP: 83005-400, em horários diversos, dependendo do caso fortuito ocorrido.

Comunicações

5.3. As comunicações entre a Prev São José e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Os questionamentos sobre a execução contratual deverão ser direcionados ao gestor e fiscal do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 312 do Decreto Municipal 5.807/2023, que disciplina o Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2. O contrato ou instrumento substituto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento substituto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. Fiscal do Contrato: Leandro Martins Tosta – CPF 054.XXX.XXX-40

6.7. Gestor do Contrato: Luiz Carlos Bonato – CPF 770.XXX.XXX-04

6.8. A execução do contrato ou instrumento substituto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na apólice, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Preposto

6.11. Não se faz necessária a indicação de preposto, sendo suficiente a indicação pela contratada de representante para dar suporte necessário à fiscalização do serviço, bem como para intermediar a comunicação com a contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A emissão da nota fiscal Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, para posterior verificação de sua conformidade. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os do contrato e do órgão contratante (quando aplicável); o período respectivo de execução do contrato (quando aplicável); o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

Do recebimento

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando aplicável).

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Multa:

8.7. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.11. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.17. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.18. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O prestador será selecionado por dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Declaração nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; Declaração que atende o Inciso IV do Art. 14 da Lei 14133/21; Declaração que atende o Inciso IV do Art. 63 da lei 14133/21;

9.17. Declaração para fins do disposto no Art. 14, Inciso IV da Lei 14.133/21, não possuir em seu quadro empresarial ou funcional, aquele que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da PREV SÃO JOSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização o na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau da PREV SÃO JOSÉ;

9.18. Declaração que tem conhecimento do Código de Ética da PREV SÃO JOSÉ - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - PR, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional da Autarquia (Disponível no site oficial da Prev São José);

9.19. Declaração que tem conhecimento Instrução Normativa STI 01/2022 - Política de Segurança da Informação da PREV SÃO JOSÉ- Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais - PR, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional da Autarquia (Disponível no site oficial da Prev São José);

9.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.21. Para fins do disposto no inciso IV, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, aprendiz, previstas em lei e em outras normas especificas;

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de São José dos Pinhais.

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita.

10.1.2. Por iniciativa da Administração, nos termos da legislação vigente, por razões de interesse público, devidamente justificado desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes no contrato, na apólice e neste Termo de Referência, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou da legislação aplicável.

10.1.4. Pela superveniência de caso fortuito ou força maior, que impeça a execução do contrato e da apólice desde que não estejam dentro dos riscos assumidos pelo seguro contratado.

10.1.5. Quando houver descredenciamento da seguradora pela SUSEP ou perda de autorização para operar Seguros de Imóveis.

10.1.6. Por falência ou dissolução da empresa contratada.

10.2. Parágrafo único: A extinção da contratação será formalizada por meio de termo circunstanciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo nos casos de extinção por ato unilateral da Administração e de extinção consensual.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 903,40 (novecentos e três reais e quarenta centavos), conforme Pesquisa de Preço.

12.2. A estimativa de preço foi obtida a partir da média dos valores levantados em pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como consultas a fornecedores.

12.3. O valor estimado estabelecido neste Termo de Referência será considerado como limite máximo aceitável para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREV SÃO JOSÉ e são compatíveis com o PPA, LDO, LOA e Plano de contratação anual.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Funcional Programática: 009.272.0002.2218
II) MANTER SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
III) Elemento de Despesa: 33.90.39.69.06 SEGUROS DOS DEMAIS IMÓVEIS PÚBLICOS
IV) Fonte do Recurso: 100

14. AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Gisele Berton Rodrigues
Matrícula: 550019-01
E-mail: gisele.berton@sjp.pr.gov.br
Telefone: 3098-9502

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE BERTON RODRIGUES
Data: 29/10/2026 13:08:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Berton Rodrigues
DIRETORA FINANCEIRA

15. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autorizo o prosseguimento do pedido de contratação, na modalidade de **dispensa eletrônica do Governo Federal**, com base nas justificativas apresentadas, as quais ratifico.

São José dos Pinhais, 28 de outubro de 2026.

IVAN FERREIRA DE MELO:27551717900
Assinado de forma digital por IVAN FERREIRA DE MELO:27551717900
Dados: 2026.10.29 16:03:23 -03'00'

Ivan Ferreira de Melo
DIRETOR PRESIDENTE